

LEI Nº 630**Altera dispositivos do Código Tributário**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A taxa de esgoto será cobrada por ligação da rede domiciliária, ao coletor da rede de esgotos, decorrente da exploração direta do serviço pelo Município, proporcionalmente ao valor locativo anual do prédio servido, ou parte dele, com economia distinta e também dos terrenos urbanos, de acordo com a zona em que estiver situado.

Art. 2º. Para os prédios será obedecida a seguinte tabela:

	Cr\$
a) até Cr\$ 1.200,00 anuais	60,00
b) de Cr\$ 1.200,10 até Cr\$ 2.400,00	100,00
c) de Cr\$ 2.400,10 até Cr\$ 6.000,00	130,00
d) de Cr\$ 6.000,10 até Cr\$ 12.000,00	160,00
e) de Cr\$ 12.000,00 até Cr\$ 18.000,00	220,00
f) de Cr\$ 18.000,10 até Cr\$ 30.000,00	280,00
g) de Cr\$ 30.000,10 até Cr\$ 42.000,00	330,00
h) de Cr\$ 42.000,10 até Cr\$ 60.000,00	400,00
i) de Cr\$ 60.000,10 até Cr\$ 80.000,00	450,00
j) de Cr\$ 80.000,10 até Cr\$ 100.000,00	500,00
k) de mais de Cr\$ 100.000,00	600,00

§ 1º. As taxas especificadas nesta tabela serão lançadas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, tratando-se de prédios, ou parte deles, com economia distinta, ocupados com pensões, colégios, estabelecimentos comerciais, industriais ou de diversões, cafés, restaurantes, garagens, sanatórios e casas de saúde.

§ 2º. Os edifícios de apartamentos de hotéis, além da taxa mencionada, pagarão mais Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por unidade de instalação sanitária.

§ 3º. Os proprietários de imóveis situados em via pública pela qual passa a rede, ficam obrigados a requerer a ligação dentro de 30 (trinta) dias, após o término da obra, ficando sujeito às taxas respectivas, como se a ligação houvesse solicitado.

Art. 3º. Para os lotes vagos, comportando construção, será cobrada a taxa de acordo com a seguinte tabela:

a) lotes situados em ruas, avenidas ou praças de pavimentação asfáltica ou blocket	Cr\$ 200,00
b) lotes situados em ruas, avenidas ou praças de pavimentação a paralelepípedos	160,00

c) lotes situados em ruas, avenidas ou praças de pavimentação poliédrica	120,00
d) lotes situados em ruas, avenidas ou praças não pavimentadas, mas com meio-fio, sarjetas ou esgoto pluvial	80,00
e) lotes situados em ruas, avenidas ou praças sem pavimentação e sem meio-fio e sarjetas	50,00

Parágrafo Único – Para os lotes que comportem mais de uma construção, a taxa será cobrada em cada 10 (dez) metros de terreno, desprezando-se a fração.

Art. 4º. Cobrar-se-á ainda, à construção, reparos ou alterações no ramal, quando pedidos ou de interesse do proprietário ou habitante, inclusive demolição ou recomposição de calçamento e do passeio, dependendo a execução desses serviços, de prévio depósito na Prefeitura, da importância das obras, organizado pela Prefeitura.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 17 de novembro de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT